

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE**

**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(98/C 363/07)

**Data de adopção:** 3.8.1998

**Estado-membro:** Espanha (Múrcia)

**Número do auxílio:** N 389/98

**Título:** Protecção e promoção da qualidade dos produtos agro-alimentares

**Objectivo:** Melhoramento da qualidade dos produtos agro-alimentares

**Base legal:** Proyecto de orden por la que se modifica la Orden de 8 de abril de 1997 por la que se regulan ayudas para protección y promoción de la calidad de los productos agroalimentarios

**Orçamento:** 80 milhões de pesetas espanholas (aproximadamente 404 000 ecus)

**Intensidade ou montante do auxílio:** Variável em função do tipo de auxílio

**Duração:** 4 anos

**Data de adopção:** 21.9.1998

**Estado-membro:** Itália (Piemonte)

**Número do auxílio:** N 477/97

**Título:** Auxílios aos investimentos no sector da transformação dos produtos agrícolas

**Objectivo:** Auxílios aos investimentos no sector da transformação dos produtos agrícolas

**Base legal:** Proposta di legge regionale n. 283: «Modifiche della legge regionale 22 dicembre 1995, n. 95 (Interventi regionali per lo sviluppo del sistema agroindustriale piemontese)»

**Orçamento:** 6 000 000 000 de liras italianas (aproximadamente 3 milhões de ecus) para 1998

**Intensidade ou montante do auxílio:** 25 %

**Duração:** Indeterminada

**Condições:** A presente decisão diz exclusivamente respeito à alteração do nº 13 do artigo 6º, parte do regime de auxílio já aprovado pela Comissão no âmbito do Auxílio N 301/A/95. A alteração é aprovada sob condição de as autoridades competentes assumirem os compromissos seguintes:

- 1) que o nº 13 do artigo 6º, alterado, continuará a ser aplicado na mesma base do regime existente;
- 2) que a versão final do nº 13 do artigo 6º que será adoptada pela Assembleia Regional especificará que a medida de auxílio prevista pelo nº 13 do artigo 6º não pode ser cumulada com outras medidas de auxílio concedidas para o mesmo objectivo e para o mesmo investimento

**Data de adopção:** 23.9.1998

**Estado-membro:** Alemanha (Baixa Saxónia)

**Número do auxílio:** N 438/97

**Título:** Medidas no âmbito de *Leader II*

**Objectivo:**

- a) Construção de um parque de estacionamento para excursionistas perto do Alfsee;
- b) Criação de margens de rio naturais e redução dos poluentes lançados no rio;
- c) Introdução de técnicas melhoradas de irrigação

**Base legal:**

- a) Bewilligungsbescheid des Landkreises Osnabrück (Entwurf);
- b) Bewilligungsbescheid der Gemeinde Schortens (Entwurf);
- c) Richtlinie des Landkreises Lüchow-Dannenberg über die Gewährung von Zuwendungen aus dem LEADER II-Programm 1994—1999 für die Einführung wassersparender Techniken bei der Feldberegnung (Entwurf)

**Orçamento:** O orçamento para 1998 é de 643 000 marcos alemães e para 1999 de 40 000 marcos alemães

**Intensidade ou montante do auxílio:**

- a) 24,6 % (243 000 marcos alemães), sendo o custo total de investimento de 989 500 marcos alemães;
- b) 50 % do prémio de 800 marcos alemães por hectare por ano;
- c) 45 % dos custos elegíveis

**Duração:** Até 1999